



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Unifesspa/PROGEP – PUBLICA 56

Marabá, 25 de junho de 2019.

**UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS ACERCA DE COMPROVAÇÃO DE
TITULAÇÃO PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
QUALIFICAÇÃO (IQ) OU RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT)**

Em atendimento ao disposto no Ofício Circular nº 02/2019 do Ministério da Economia, esta Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep), na condição de órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), o que obriga obediência às determinações oriundas da Secretaria de Gestão de Pessoas, traz ao conhecimento dos servidores, técnico-administrativos em educação e professor do magistério superior, as orientações acerca da comprovação de titulação para fins de concessão de Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação.

Conforme o mencionado no Ofício fará jus o(a) servidor(a) ao Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação, quando:

- a) a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, qualifica o servidor para requerer o pagamento de Incentivo à Qualificação ou de Retribuição por Titulação;*
- b) a fim de resguardar a Administração Pública, deverá ser apresentado, juntamente ao requerimento para pagamento dessa gratificação, comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma;*

A partir do transcrito acima pode-se sintetizar que deverá apresentar no processo de solicitação da gratificação requerida:

- i. Histórico acadêmico integralizado, sem pendências;
- ii. Ata de defesa sem ressalvas, ou comprovação do cumprimento de todas as ressalvas com a aprovação da instituição de educação formal, conforme o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

- iii. Declaração da instituição de ensino atestando a inexistência de quaisquer pendências para a expedição do certificado/diploma.
- iv. Comprovação que houve o ingresso pelo(a) servidor(a) com o pedido de expedição do certificado/diploma, ou declaração da instituição que já encontra-se em processo de expedição do certificado/diploma;
- v. Termo de Responsabilidade atestando o compromisso de apresentação da certidão/diploma no prazo máximo de 180 dias, a contar do protocolo.

Corroborando com o entendimento já aplicado na Unifesspa, o ofício aponta que os efeitos financeiros da gratificação pretendida iniciarão a partir da data do requerimento, caso atenda todos os requisitos legais.

Ao servidor Professor do Magistério Superior, lembramos que no que tange a aceleração da promoção, considerando a vigência do Ofício Circular nº 53/2018-MP que versa sobre a progressão funcional do servidor docente, bem como o Ofício Circular nº 02/2019-ME é restrito ao Incentivo a Qualificação e Retribuição por Titulação, vigora o entendimento pela imprescindibilidade da apresentação da comprovação por titulação através do diploma.

Ao final, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do ramal interno 1019, ramal externo 2101-7162 ou ainda através do e-mail: dicadc@unifesspa.br.